



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.072/2012

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 5º DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.060, DATADA DE 27  
DE FEVEREIRO DE 2012, QUE AUTORIZA O  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A  
PARANAPANEMA S/A, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº. 1.060, datada de 27 de fevereiro de 2012, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras a Paranapanema S/A, e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **PARANAPANEMA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com atividade principal de Indústria, com sede social na Rua Felipe Camarão, nº. 500, bairro Utinga, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 60.398.369/0001-26, tendo como seu representante legal o Senhor **Antônio de Souza Queiroz Ferraz Júnior**, brasileiro, casado, administrador, natural de São Paulo-SP, CPF nº. 403.886.708-00 e RG nº. 3.558.229-7 – SSP/SP, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **"Fazenda Santa Rita"**, medindo: **409.274,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e nove mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados), limitando-se conforme as coordenadas georeferenciadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 34, de coordenadas N 7.928.439,277 m. e E 409.001,722 m., situado no limite com JOSEMAR MORO E OUTROS, deste, segue com azimute de 99º19'53" e distância de 62,89 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 1, de coordenadas N 7.928.429,079 m. e E 409.063,784 m.; deste, segue com azimute de 186º22'35" e distância de 37,65 m., confrontando neste trecho com BAIRRO RODOCOM, até o vértice 2, de coordenadas N 7.928.391,665 m. e E 409.059,603 m.; deste, segue com azimute de 183º35'44" e distância de 222,00 m., confrontando neste trecho com BAIRRO RODOCOM, até o vértice 3, de coordenadas N 7.928.170,101 m. e E 409.045,681 m.; deste, segue com azimute de 183º21'26" e distância de 90,87 m., confrontando neste trecho com BAIRRO RODOCOM, até o vértice 4, de coordenadas N 7.928.079,389 m. e E 409.040,360 m.; deste, segue com azimute de 277º00'16" e

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.072/2012.

distância de 14,33 m., confrontando neste trecho com BAIRRO RODOCOM, até o vértice 5, de coordenadas N 7.928.081,137 m. e E 409.026,132 m.; deste, segue com azimute de 187°00'16" e distância de 208,64 m., confrontando neste trecho com BAIRRO RODOCOM, até o vértice 6, de coordenadas N 7.927.874,055 m. e E 409.000,690 m.; deste, segue com azimute de 282°45'46" e distância de 525,60 m., confrontando neste trecho com FIBRIA CELULOSE S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.927.990,170 m. e E 408.488,072 m.; deste, segue com azimute de 277°20'17" e distância de 13,88 m., confrontando neste trecho com FIBRIA CELULOSE S/A, até o vértice 8, de coordenadas N 7.927.991,943 m. e E 408.474,304 m.; deste, segue com azimute de 282°16'24" e distância de 527,22 m., confrontando neste trecho com FIBRIA CELULOSE S/A, até o vértice 9, de coordenadas N 7.928.104,017 m. e E 407.959,136 m.; deste, segue com azimute de 351°17'00" e distância de 25,14 m., confrontando neste trecho com FIBRIA CELULOSE S/A, até o vértice 10, de coordenadas N 7.928.128,867 m. e E 407.955,326 m.; deste, segue com azimute de 16°15'27" e distância de 253,81 m., confrontando neste trecho com FIBRIA CELULOSE S/A, até o vértice 11, de coordenadas N 7.928.372,529 m. e E 408.026,382 m.; deste, segue com azimute de 86°45'41" e distância de 331,21 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 12, de coordenadas N 7.928.391,240 m. e E 408.357,060 m.; deste, segue com azimute de 84°53'16" e distância de 29,65 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 13, de coordenadas N 7.928.393,882 m. e E 408.386,592 m.; deste, segue com azimute de 87°02'55" e distância de 57,39 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 14, de coordenadas N 7.928.396,837 m. e E 408.443,908 m.; deste, segue com azimute de 107°29'56" e distância de 37,75 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 15, de coordenadas N 7.928.385,486 m. e E 408.479,911 m.; deste, segue com azimute de 138°21'19" e distância de 22,34 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 16, de coordenadas N 7.928.368,792 m. e E 408.494,756 m.; deste, segue com azimute de 103°48'15" e distância de 28,80 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 17, de coordenadas N 7.928.361,921 m. e E 408.522,721 m.; deste, segue com azimute de 79°25'59" e distância de 25,84 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 18, de coordenadas N 7.928.366,660 m. e E 408.548,125 m.; deste, segue com azimute de 97°21'04" e distância de 60,54 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 19, de coordenadas N 7.928.358,914 m. e E 408.608,167 m.; deste, segue com azimute de 75°02'06" e distância de 12,06 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 20, de coordenadas N 7.928.362,028 m. e E 408.619,817 m.; deste, segue com azimute de 103°35'40" e distância de 38,46 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 21, de coordenadas N 7.928.352,988 m. e E 408.657,200 m.; deste, segue com azimute de 83°02'43" e distância de 21,95 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 22, de coordenadas N 7.928.355,646 m. e E 408.678,990 m.; deste, segue com azimute de 133°17'45" e distância de 26,49 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 23, de coordenadas N 7.928.337,482 m. e E 408.698,268

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.072/2012.

m.; deste, segue com azimute de 114°00'42" e distância de 35,59 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 24, de coordenadas N 7.928.323,001 m. e E 408.730,775 m.; deste, segue com azimute de 76°36'06" e distância de 24,57 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 25, de coordenadas N 7.928.328,694 m. e E 408.754,675 m.; deste, segue com azimute de 111°39'33" e distância de 31,82 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 26, de coordenadas N 7.928.316,951 m. e E 408.784,245 m.; deste, segue com azimute de 60°00'01" e distância de 30,30 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 27, de coordenadas N 7.928.332,100 m. e E 408.810,484 m.; deste, segue com azimute de 67°10'10" e distância de 48,66 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 28, de coordenadas N 7.928.350,981 m. e E 408.855,333 m.; deste, segue com azimute de 91°57'08" e distância de 30,62 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 29, de coordenadas N 7.928.349,938 m. e E 408.885,934 m.; deste, segue com azimute de 79°44'12" e distância de 24,76 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 30, de coordenadas N 7.928.354,350 m. e E 408.910,300 m.; deste, segue com azimute de 39°19'18" e distância de 21,45 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 31, de coordenadas N 7.928.370,941 m. e E 408.923,890 m.; deste, segue com azimute de 39°19'10" e distância de 37,72 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 32, de coordenadas N 7.928.400,121 m. e E 408.947,790 m.; deste, segue com azimute de 35°17'35" e distância de 18,19 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 33, de coordenadas N 7.928.414,970 m. e E 408.958,301 m.; deste, segue com azimute de 60°45'36" e distância de 49,76 m., confrontando neste trecho com JOSEMAR MORO E OUTROS, até o vértice 34, de coordenadas N 7.928.439,277 m. e E 409.001,722 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação SAT 91849 (São Mateus), de coordenadas E 407.620,269 e N 7.930.843,309, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39 WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; conforme consta no Decreto de Desapropriação nº. 6.016, datado de 24 de novembro de 2011, parte integrante do Processo Administrativo nº. 021.662, de 05 de dezembro de 2011. (NR)

**Art. 2º.** A área descrita no "caput" do artigo 1º será utilizada para construção de uma **Indústria de grande porte do segmento de cobre e seus subprodutos.** (NR)

**Art. 3º.** ...

**I** - construção, implantação e operação da Fundação de cobre e suas ligas preferencialmente até o final de 2013; (NR)

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.072/2012.

II - construção, implantação e operação da unidade de Laminação a quente de cobre e suas ligas preferencialmente até o final de 2014; **(NR)**

III - implantação e operação da Fábrica de conexões de cobre e ligas preferencialmente até o primeiro semestre de 2015; **(NR)**

IV - geração de no mínimo estimados em 114 empregos na fase de construção e implantação e de 139 na fase de operação de todas as etapas; **(NR)**

V - utilização de no mínimo 55% da mão de obra local, tanto na fase de construção, implantação e operação; **(NR)**

VI - O investimento da empresa deve ser de até R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais). **(NR)**

**Parágrafo Único.** Findo o prazo far-se a uma avaliação dos investimentos realizados, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas. Caso as mesmas não atendam minimamente o "caput" do artigo 3º, e entendido as necessidades para tanto se estabelecerá um novo prazo para adequação da doação e caso esta nova negociação ainda resulte em deficiência, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO. (NR)**

.....

**Art. 5º.** Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros, a área descrita no "caput" do artigo 1º, antes de cumprir os encargos do artigo 3º, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município. Cumpridas as exigências do "caput" dos encargos do artigo 3º, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da companhia. **(NR)**"

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.060/2012, permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011